



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA
Nº ...-0..../202.....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2991/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, nacionalidade, profissão, e residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 41/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/2023 e nº 13.287/2023, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para a contratação, sob demanda, de serviços de locação de equipamentos rodoviários com operador (horas-máquina), para execução de obras e serviços de recuperação, manutenção e conservação de estradas e vias municipais, execução de pavimentação de vias pelo sistema comunitário, manutenção e ampliação de parques e praças municipais, manutenção da limpeza pública e apoio ao produtor rural, para as diversas secretarias do Município de Lajeado/RS, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 41/2026, seu Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 2991/2026, de acordo com o que segue:

Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
49	PRINCIPAL	14.223	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO (6X4), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 6 (seis) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 211,83	R\$ 3.012.858,09



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
50	RESERVADA	377	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO (6X4), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 6 (seis) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 211,83	R\$ 79.859,91
51	PRINCIPAL	7.087	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 4 (quatro) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 193,66	R\$ 1.372.468,42
52	RESERVADA	413	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 4 (quatro) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 193,66	R\$ 79.981,58



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
53	PRINCIPAL	17.584	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 192,28	R\$ 3.381.051,52
54	RESERVADA	416	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) caminhões com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 192,28	R\$ 79.988,48
55	PRINCIPAL	15.128	HORA	SERVIÇO COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 6 (seis) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 214,56	R\$ 3.245.863,68



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
56	RESERVADA	372	HORA	SERVIÇO COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 6 (seis) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 214,56	R\$ 79.816,32
57	PRINCIPAL	6.686	HORA	SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM RIPPER, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 373,67	R\$ 2.498.357,62
58	RESERVADA	214	HORA	SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM RIPPER, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 373,67	R\$ 79.965,38



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
59	PRINCIPAL	5.824	HORA	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.800 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 279,67	R\$ 1.628.798,08
60	RESERVADA	286	HORA	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.800 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 279,67	R\$ 79.985,62
61	PRINCIPAL	8.554	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 299,69	R\$ 2.563.548,26



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
62	RESERVADA	266	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 299,69	R\$ 79.717,54
63	PRINCIPAL	3.904	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 269,48	R\$ 1.052.049,92
64	RESERVADA	296	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 2 (duas) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 269,48	R\$ 79.766,08



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
65	PRINCIPAL	1.320	HORA	SERVIÇO DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, AUTOPROPELIDO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, LISO E PÉ DE CARNEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 275,15	R\$ 363.198,00
66	RESERVADA	290	HORA	SERVIÇO DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, AUTOPROPELIDO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, LISO E PÉ DE CARNEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 275,15	R\$ 79.793,50
67	PRINCIPAL	2.119	HORA	SERVIÇO COM PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,0M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 265,71	R\$ 563.039,49
68	RESERVADA	301	HORA	SERVIÇO COM PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,0M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 265,71	R\$ 79.978,71



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
69	PRINCIPAL	535	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 CV, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM ENERGIA DE GOLPES DE NO MÍNIMO 4.750 JOULES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 482,36	R\$ 258.062,60
70	RESERVADA	165	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 148 CV, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM ENERGIA DE GOLPES DE NO MÍNIMO 4.750 JOULES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A contratada deverá manter disponibilidade operacional mínima de 3 (três) máquinas com as características especificadas, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes frentes de serviço, conforme demanda da Administração.	R\$ 482,36	R\$ 79.589,40
71	PRINCIPAL	300	HORA	SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 222,78	R\$ 66.834,00
72	RESERVADA	100	HORA	SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 05 (CINCO) TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 222,78	R\$ 22.278,00



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
73	PRINCIPAL	1.960	HORA	SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 05(CINCO) ATÉ 8,5 (OITO E MEIA) TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 275,68	R\$ 540.332,80
74	RESERVADA	290	HORA	SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 05(CINCO) ATÉ 8,5 (OITO E MEIA) TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 275,68	R\$ 79.947,20
75	RESERVADA	260	HORA	SERVIÇO CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO OU GUINDASTE E CESTO, PARA REALIZAÇÃO DE PODAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 244,40	R\$ 63.544,00
76	PRINCIPAL	885	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.750 KG, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA 15 HP, FORÇA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 16 KN, EQUIPADA COM LÂMINA FRONTAL COM PROFUNDIDADE DE PENETRAÇÃO DO SOLO DE NO MÍNIMO 240 MM, COM OPERADOR, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011.	R\$ 194,00	R\$ 171.690,00
77	RESERVADA	295	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.750 KG, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA 15 HP, FORÇA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 16 KN, EQUIPADA COM LÂMINA FRONTAL COM PROFUNDIDADE DE PENETRAÇÃO DO SOLO DE NO MÍNIMO 240 MM, COM OPERADOR, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011.	R\$ 194,00	R\$ 57.230,00



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
78	PRINCIPAL	2.873	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3.800 KG, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍN. 28 HP, ESTEIRAS DE BORRACHA COM COMPRIMENTO MÍNIMO 2.100 MM, LARGURA DA ESTEIRA DE BORRACHA DE NO MÍNIMO 300 MM, COM NO MÍNIMO 04 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, FORÇA DE TRAÇÃO NA BARRA DE NO MÍNIMO 33 kN, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.450 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1.300 MM. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3.085 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,11 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 20 kN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 30 kN, VAZÃO DAS BOMBAS HIDRÁULICAS DE NO MÍNIMO DE 90 L/MIN, VELOCIDADE DO GIRO DA ESCAVADEIRA MÍN. 10 RPM, ANO DE FAB. NÃO INF. A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 223,75	R\$ 642.833,75



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
79	RESERVADA	357	HORA	SERVIÇO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3.800 KG, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍN. 28 HP, ESTEIRAS DE BORRACHA COM COMPRIMENTO MÍNIMO 2.100 MM, LARGURA DA ESTEIRA DE BORRACHA DE NO MÍNIMO 300 MM, COM NO MÍNIMO 04 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, FORÇA DE TRAÇÃO NA BARRA DE NO MÍNIMO 33 kN, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.450 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1.300 MM. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3.085 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,11 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 20 kN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 30 kN, VAZÃO DAS BOMBAS HIDRÁULICAS DE NO MÍNIMO DE 90 L/MIN, VELOCIDADE DO GIRO DA ESCAVADEIRA MÍN. 10 RPM, ANO DE FAB. NÃO INF. A 2011, COM OPERADOR.	R\$ 223,75	R\$ 79.878,75
80	PRINCIPAL	75	DIÁRIA	SERVIÇO COM CAMINHÃO GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 TON, LANÇA COM NO MÍNIMO 45 METROS DE ALCANCE VERTICAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, CESTO AÉREO SUSPENSO PARA ATÉ 2 PESSOAS E MOTORISTA HABILITADO.	R\$ 2.766,33	R\$ 207.474,75
81	RESERVADA	25	DIÁRIA	SERVIÇO COM CAMINHÃO GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 TON, LANÇA COM NO MÍNIMO 45 METROS DE ALCANCE VERTICAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, CESTO AÉREO SUSPENSO PARA ATÉ 2 PESSOAS E MOTORISTA HABILITADO.	R\$ 2.766,33	R\$ 69.158,25



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
82	PRINCIPAL	75	DIÁRIA	CAMINHÃO GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 TON, LANÇA COM NO MÍNIMO 55 METROS DE ALCANCE VERTICAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, CESTO AÉREO SUSPENSO PARA ATÉ 2 PESSOAS E MOTORISTA HABILITADO.	R\$ 3.050,00	R\$ 228.750,00
83	RESERVADA	25	DIÁRIA	CAMINHÃO GUINDASTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 TON, LANÇA COM NO MÍNIMO 55 METROS DE ALCANCE VERTICAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, CESTO AÉREO SUSPENSO PARA ATÉ 2 PESSOAS E MOTORISTA HABILITADO.	R\$ 3.050,00	R\$ 76.250,00
84	PRINCIPAL	413	CARGA	SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A água fornecida deverá ser obrigatoriamente potável, cabendo à contratada a apresentação do respectivo laudo de qualidade e potabilidade emitido por laboratório competente.	R\$ 248,38	R\$ 102.580,94
85	RESERVADA	137	CARGA	SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA. Obs.: A água fornecida deverá ser obrigatoriamente potável, cabendo à contratada a apresentação do respectivo laudo de qualidade e potabilidade emitido por laboratório competente.	R\$ 248,38	R\$ 34.028,06
86	RESERVADA	62	VIAGEM	VIAGENS COM CAMINHÃO E PRANCHA DE 02 (DOIS) EIXOS REBAIXADA, EQUIPADA COM RAMPAS HIDRÁULICAS E CAPACIDADE DE CARGA DE 21.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM MOTORISTA.	R\$ 512,62	R\$ 31.782,44



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
87	PRINCIPAL	1.207.500	M²	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE AÇO ESPARGIDOR DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, DESTINADO AO PROCESSO DE UMECTAÇÃO DE PAVIMENTO E SOLO PARA COMPACTAÇÃO OU CONTROLE DE POEIRA. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TRAÇÃO MÍNIMA 6X2(TRUCADO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADO OBRIGATORIAMENTE COM BOMBA CENTRIFUGA E BARRA ESPARGIDORA TRASEIRA, AMBOS COM SISTEMA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INTEGRADO DIRETAMENTE NA CABINE. INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO E CARGA D'ÁGUA. Obs. 1: A empresa contratada será integralmente responsável por realizar a captação e o carregamento de água exclusivamente em locais devidamente autorizados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes.	R\$ 0,16	R\$ 193.200,00



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
88	RESERVADA	402.500	M²	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE AÇO ESPARGIDOR DE ÁGUA (CAMINHÃO PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, DESTINADO AO PROCESSO DE UMECTAÇÃO DE PAVIMENTO E SOLO PARA COMPACTAÇÃO OU CONTROLE DE POEIRA. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TRAÇÃO MÍNIMA 6X2(TRUCADO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADO OBRIGATORIAMENTE COM BOMBA CENTRIFUGA E BARRA ESPARGIDORA TRASEIRA, AMBOS COM SISTEMA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INTEGRADO DIRETAMENTE NA CABINE. INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO E CARGA D'ÁGUA. Obs. 1: A empresa contratada será integralmente responsável por realizar a captação e o carregamento de água exclusivamente em locais devidamente autorizados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes.	R\$ 0,16	R\$ 64.400,00
89	PRINCIPAL	17.749	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADO COM ABERTURA DE TAMPA LATERAL E/OU MODELO GUILHOTINA PARA DESCARGA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, COM MOTORISTA. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 4 (quatro) caminhões na descrição solicitada. Tendo em vista a possibilidade da utilização deles ao mesmo tempo.	R\$ 227,80	R\$ 4.043.222,20



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
90	RESERVADA	351	HORA	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADO COM ABERTURA DE TAMPA LATERAL E/OU MODELO GUILHOTINA PARA DESCARGA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, COM MOTORISTA. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 4 (quatro) caminhões na descrição solicitada. Tendo em vista a possibilidade da utilização deles ao mesmo tempo.	R\$ 227,80	R\$ 79.957,80
91	PRINCIPAL	7.300	HORA	SERVIÇO COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADA OBRIGATORIAMENTE COM GARRA HIDRÁULICA NA CONCHA FRONTAL PARA MANEJO DE "RESÍDUOS VERDES", GARANTINDO O FECHAMENTO FIRME DA CARGA DURANTE O TRANSPORTE ATÉ A CAÇAMBA, COM OPERADOR. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 3 (três) máquinas na descrição solicitada. Tendo em vista a possibilidade da utilização delas ao mesmo tempo.	R\$ 228,33	R\$ 1.666.809,00



Item	Cota	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Ref.	Valor Total Item
92	RESERVADA	350	HORA	SERVIÇO COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EQUIPADA OBRIGATORIAMENTE COM GARRA HIDRÁULICA NA CONCHA FRONTAL PARA MANEJO DE "RESÍDUOS VERDES", GARANTINDO O FECHAMENTO FIRME DA CARGA DURANTE O TRANSPORTE ATÉ A CAÇAMBA, COM OPERADOR. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 3 (três) máquinas na descrição solicitada. Tendo em vista a possibilidade da utilização delas ao mesmo tempo.	R\$ 228,33	R\$ 79.915,50
93	PRINCIPAL	750	HORA	SERVIÇO COM MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 47 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 2 (duas) máquinas, na descrição solicitada, tendo em vista a possibilidade da utilização delas ao mesmo tempo.	R\$ 168,48	R\$ 126.360,00
94	RESERVADA	250	HORA	SERVIÇO COM MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 47 CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, COM OPERADOR. Obs.: A empresa deverá ter à disposição pelo menos 2 (duas) máquinas, na descrição solicitada, tendo em vista a possibilidade da utilização delas ao mesmo tempo.	R\$ 168,48	R\$ 42.120,00
TOTAL GERAL						R\$ 29.588.315,64

§1º Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou comunicação eletrônica, na qual constarão, no mínimo, o número da Nota de Empenho, o local da execução e o quantitativo estimado dos serviços a serem realizados.

§2º O deslocamento dos equipamentos até o local de execução dos serviços será de inteira responsabilidade da DETENTORA, bem como todas as despesas com manutenção, documentação ou combustíveis serão de competência da empresa DETENTORA, não sendo devido qualquer pagamento adicional por este motivo.

§3º Antes do início da execução dos serviços, a DETENTORA deverá comprovar que dispõe de garagem, pátio, base operacional ou estrutura equivalente com capacidade adequada de acomodação e operação de todos veículos que possam vir a ser mobilizados e localizada em raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Paulo J. Schlabit, nº 807, Bairro Montanha, Lajeado/RS, apta a garantir a pronta mobilização dos equipamentos e o atendimento das demandas da Administração, de acordo com as justificativas constantes no Termo de Referência.

§4º A base operacional deverá permanecer disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar sua comprovação ou realizar diligência para verificação das condições informadas.

§5º A implantação, manutenção e operação da garagem, pátio, base operacional ou estrutura equivalente, a que se refere o §3º, constituem responsabilidade exclusiva da DETENTORA, que deverá mantê-la em conformidade com toda a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento das exigências administrativas, ambientais, sanitárias, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança e saúde no trabalho, bem como pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes. A DETENTORA responderá, ainda, por todos os custos decorrentes da utilização da base operacional, incluindo locação, manutenção, consumo de água, energia elétrica, combustíveis, vigilância, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao seu funcionamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou financeira relativamente a tais obrigações.

§6º A DETENTORA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal emitida pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, prazo cuja observância deverá ser viabilizada pela estrutura operacional mantida pela DETENTORA, nos termos do §3º a §5º desta Ata de Registro de Preço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

§7º Os serviços poderão ser solicitados por qualquer Secretaria integrante da estrutura do Município de Lajeado, desde que previamente autorizados por meio da correspondente Nota de Empenho.

§8º A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer local situado no território do Município de Lajeado, conforme necessidade da Administração.

§9º Os serviços serão, em regra, executados em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

§10. Havendo necessidade devidamente justificada, a Administração poderá solicitar a execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados, mediante prévio agendamento, permanecendo o acompanhamento por fiscal designado.

§11. A realização de serviços em horários extraordinários não implicará, por si só, em acréscimo de valores.

§12. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos e datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link "Empenhos".

§13. Após a emissão da Nota de Empenho, a Secretaria requisitante, por meio do gestor da Ata de Registro de Preços ou fiscal designado, formalizará a solicitação dos serviços à DETENTORA, mediante Ordem de Serviço ou comunicação eletrônica, contendo, no mínimo: número do empenho, local da execução, tipo e quantitativo de equipamentos necessários, bem como estimativa de horas para a realização dos serviços.

§14. A DETENTORA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender integralmente à demanda solicitada, sendo responsável pelo controle da execução, de modo a evitar a extrapolação das horas previstas, observadas as orientações da fiscalização.

§15. A DETENTORA deverá dispor de condições operacionais para execução dos serviços, no mínimo, durante os dias úteis, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§16. Na hipótese de rejeição, a DETENTORA deverá promover a correção ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§17. O não atendimento às determinações da fiscalização, bem como a reincidência na execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§18. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções a fim de verificar a conformidade dos serviços.

§19. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais suportados pela DETENTORA ou por seus empregados durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais.

§20. A contratação de quaisquer serviços desta Ata de Registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§21. Estão incluídos nos preços registrados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, uniformes, equipamentos, EPIs e demais despesas decorrentes.

§22. É vedada à subcontratação da execução principal do objeto, compreendida como prestação dos serviços com equipamentos rodoviários, operadores, motoristas e disponibilização da frota exigida. Entretanto, autoriza-se a subcontratação de serviços acessórios e instrumentais indispensáveis à execução contratual, tais como manutenção, assistência mecânica, borracharia, guincho, transporte especializado de equipamentos, serviço de rastreamento GPS, manutenção de horímetro, lavagem e higienização de veículos, equipamentos e EPIs, dentre outros serviços correlatos, limitados à 25% do valor total da Ata de Registro de Preços. Permanecerá integralmente sob responsabilidade da DETENTORA a execução do objeto, respondendo perante a administração por todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados.



CLÁUSULA SEGUNDA - Os responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação de empresa(s) para fornecimento de serviços com horas máquinas (equipamentos rodoviários), serão os servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA	FISCAL	GESTOR	CONTATO
SEOB	Anderson Emílio Gregory Sauter, Guilherme Basso, João Balduino Pena, Tcharles Cristian Sippel e Vendelino Lansing	Gilmar João Fachini	3982-1075 - guilherme.basso@lajeado.rs.gov.br e gilmar.fachini@lajeado.rs.gov.br
SESU	Analise Bohn, Marcos Antônio dos Santos, Antônio Nilson José do Arte e Camila Maria Bratti Volken	Martin Thomas	3982-1031 - sesu.administrativo@lajeado.rs.gov.br.
SEMA	Maurício Antonio Piovesani da Silva (Aterro), Karla Puntel Rosa (JBL), Yuri Henrique Porto Cardoso (SEMA)	Valmir Zanatta	3982-1327 e 3982-1104 - yuri.cardoso@lajeado.rs.gov.br e sema.administrativo@lajeado.rs.gov.br.
SED	Carina Grizotti	Adriana Isabel Zanatta Vettorello	3982 1256 - carina.grizotti@educalajeado.rs.gov.br e adriana.vettorello@educalajeado.rs.gov.br
SEDEI	Jonathan Giovanella Vivian	Jairo Luis Valandro	3982-1063 jonathan.vivian@lajeado.rs.gov.br jairo.valandro@lajeado.rs.gov.br

§1º Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- os fiscais deste instrumento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a. **Gestor da Ata:** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção da Ata.
- b. **Fiscal da Ata:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 41/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º O não atendimento às determinações da fiscalização, bem como a reincidência na execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§6º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto fornecido com fundamento nesta Ata será recebido pela fiscalização designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 13.939/2025 e nº 13.285/2023 que regulamentam os procedimentos de fiscalização, recebimento e gestão contratual no âmbito do Município de Lajeado, mediante recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§2º A medição dos serviços será realizada pelo fiscal da contratação ou servidor por ele designado pela secretaria requisitante, mediante verificação das horas e/ou equivalente unidade de medida efetivamente executadas, observando-se a Ordem de Serviço emitida, os boletins de medição, os relatórios operacionais apresentados pela DETENTORA, os registros do sistema de rastreamento por GPS e demais elementos de fiscalização disponíveis.

§3º Havendo divergência entre os boletins de medição apresentados pela DETENTORA, os registros do sistema de rastreamento por GPS, a Ordem de Serviço ou as verificações realizadas pela fiscalização, prevalecerão, para fins de medição e pagamento, os quantitativos efetivamente validados pela Administração, assegurado à DETENTORA o direito ao contraditório e à apresentação de justificativas.

§4º A assinatura do boletim de medição pelo fiscal da contratação constitui condição indispensável para o processamento do pagamento, não afastando a possibilidade de revisão posterior caso sejam constatadas inconsistências na execução dos serviços ou nos documentos apresentados.

§5º Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pelo fiscal do contrato.

§6º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§7º Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

§8º A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações.

§9º Quando o contrato derivado envolver múltiplas entregas, itens distintos ou necessidade de consolidação das informações, o fiscal é responsável por elaborar Relatório de Conformidade da Execução, de natureza geral, para fins de registro e controle, sem prejuízo do ateste da Nota Fiscal para cada entrega.

§10. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do item entregue/executado e consequente aceitação.

§11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a DETENTORA de suas responsabilidades civil, administrativa e técnico-profissional, permanecendo aplicáveis a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais mencionados e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

§1º A renovação da Ata poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que:

- a) comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- b) mantidas integralmente as condições originais da licitação e desta Ata, incluindo fornecedores, especificações, obrigações, prazos e requisitos de habilitação;
- c) haja anuência expressa da(s) empresa(s) detentora(s) do registro;
- d) seja formalizada antes do término da vigência original, mediante termo próprio, devidamente motivado, em conformidade com os Decretos Municipais nº 13.841/2025, nº 13.287/2023, nº 13.939/2025, nº 13.285/2023, nº 13.986/2025 e nº 13.286/2023.

§2º Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 13.287/2023 (com a redação dada pelo Decreto nº 13.841/2025) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na ocasião da renovação, os preços registrados poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada em **xx.xx.xxxx**, mediante aplicação do índice definido anualmente por Decreto Municipal.

§4º Compete à DETENTORA protocolar o pedido de reajuste após o início do período aquisitivo do direito. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o pleito. Aprovado o reajuste, seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias da data termo, hipótese em que produzirá efeitos a partir da data do protocolo.

§5º Durante a vigência da Ata, o MUNICÍPIO não está obrigado a realizar contratações dela decorrentes, podendo promover licitação específica para atender necessidades futuras, assegurando-se à DETENTORA registrada o direito de preferência, em igualdade de condições.

§6º A Administração somente emitirá solicitações de aquisição se houver prévia disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no Decreto nº 13.986, de 12 de junho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, após o prazo do recebimento definitivo.

- a) Deverão ser apresentados relatórios de serviços completos, contendo, no mínimo: datas, horários, endereços completos dos locais atendidos, descrição do veículo utilizado com a indicação da respectiva placa e identificação do operador ou motorista responsável, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- b) Deverá, ainda, ser encaminhado relatório de rastreamento por GPS em formato digital, o qual será conferido com os relatórios de serviços apresentados e, após validação, arquivado em pasta específica da SEOB.

§1º O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à aprovação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o respectivo empenho, sendo realizado por meio de depósito bancário em conta indicada pela DETENTORA.

§2º A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base nas horas e/ou equivalente unidade de medida efetivamente executadas e validadas pelo fiscal da contratação, mediante análise conjunta da Ordem de Serviço, dos boletins de medição, dos relatórios operacionais apresentados pela DETENTORA e dos registros do sistema de rastreamento por GPS.

§3º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§4º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscalização encaminhará o processo ao(o) Gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§5º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§6º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§7º Após a realização do ateste provisório da Fiscalização, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§8º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§9º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por produtos não entregues ou entregues de forma incompleta.

§10. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços, quando for o caso. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§12. Havendo divergência entre os documentos apresentados pela DETENTORA e os registros apurados pela fiscalização, inclusive aqueles obtidos por meio do sistema de rastreamento por GPS, prevalecerão, para fins de medição e pagamento, os quantitativos efetivamente validados pela Administração, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras, assegurado à DETENTORA o direito de apresentar justificativas e documentos complementares. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§13. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, à aprovação da medição pelo fiscal da contratação e à apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, não gerando direito ao pagamento a simples emissão da Nota Fiscal ou a apresentação isolada dos relatórios de execução.

§14. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§15. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§17. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de entregar os serviços contratados, ou os entregou em desacordo com as especificações técnicas ou com o padrão mínimo de qualidade exigido; ou
- c) deixou de empregar os materiais, insumos ou recursos necessários à entrega, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à exigida

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociarem a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo de apostilamento ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico atualizado, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

- f) utilizar na entrega na execução do serviço contrato, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço;
- h) não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) executar todas as tarefas objeto desta Ata de Registro de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, inclusive nas normas de segurança do trabalho, mantendo quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) realizar a captação e o carregamento de água dos caminhões pipa com espargidores para umectação de pavimento (item 20) estritamente em locais devidamente outorgados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, assumindo inteira responsabilidade civil, ambiental e criminal por eventuais captações irregulares;
- k) garantir a qualidade da água fornecida para os serviços de caminhão tanque medidos por "Carga" (Item 10), atestando a sua potabilidade mediante a entrega de laudo de qualidade atualizado ao fiscal da ata sempre que o fornecimento for solicitado."
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados e responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- m) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela DETENTORA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata de Registro de Preço;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e
- o) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preço;
- p) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita.
- q) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da DETENTORA. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- r) atender prontamente às reclamações e apontamentos do MUNICÍPIO, sob pena das sanções aqui previstas;

§1º A empresa compromete-se em apresentar, sempre que solicitado por qualquer dos fiscais desta Ata, ou seus respectivos gestores, toda e qualquer documentação exigida do Processo Licitatório.

§2º O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais suportados pela DETENTORA, incluindo roubos e atos de vandalismo, ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como em caso de prejuízos por caso fortuito ou força maior.

§3º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§4º A contratação de quaisquer serviços desta Ata de registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à DETENTORA, em tempo hábil, os serviços para atender às suas necessidades;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, mediante comprovação da execução dos serviços com a apresentação dos relatórios de GPS e de serviços de TODOS os equipamentos utilizados; e
- e) comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) **MULTA**, nos seguintes casos:

I - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

II - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando: - transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais; praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados.

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- b) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores, o descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, previstas nesta Ata de Registro de Preços, será punido com penalidades proporcionais à gravidade da infração, sem prejuízo de ressarcimento de danos causados ao Município e demais sanções previstas em lei. Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir prazos estabelecidos no contrato	Leve	Penalidade por dia de atraso
4	Executar serviços em desconformidade com normas técnicas	Média	—
5	Não fornecer documentação exigida (ex.: notas fiscais, relatórios)	Média	—
6	Omitir ou caucionar a Ata de Registro de Preços	Média	—
7	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização	Média	—
8	Entregar serviços divergente do contratado	Grave	Sem prejuízo da substituição
9	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	Grave	—
10	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui os treinamentos necessários ao desempenho da tarefa.	Grave	—
11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	Grave	—
12	Deixar de oferecer garantia mínima exigida para os serviços prestados	Grave	—
13	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução	Grave	—
14	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou	Grave	—

Item	Infração	Grau	Observações
	ao Município durante a execução		
15	Subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município	Grave	—

§5º Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, previstos no Art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025 , a autoridade poderá, de forma motivada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente à infração , em substituição ao valor total registrado na Ata , desde que a conduta da DETENTORA não tenha resultado em dano direto ao erário, prejuízo à segurança dos participantes ou interrupção do evento.

§6º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§7º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§8º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§9º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§14. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§15. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§16. Após a aplicação da penalidade de multa moratória (por dia), caso o descumprimento da obrigação persista além do limite de 5 (cinco) dias, o MUNICÍPIO deverá converter a infração em inexecução total e poderá proceder à rescisão contratual imediata e ao cancelamento do registro da DETENTORA.

§17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- I. a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II. a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração, especialmente quando o atraso ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias previsto nesta Ata;
- III. a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- IV. ocorrer inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata, configurando-se a inexecução total, inclusive, pelo atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias;

- V. a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- VII. constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- VIII. a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- IX. a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação

(LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 41/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA